

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Penas contra agressores são leves

AS penas previstas na Lei sobre a Violência Doméstica Praticada contra a Mulher são leves e com pouco efeito para desencorajar a prática.

Quem o diz é o presidente da Associação Moçambicana dos Juízes, Carlos Mondlane, que defende a necessidade de uma punição severa de toda a violência contra a mulher.

Não obstante, a lei veio preencher um vazio que existia na penalização deste tipo de crime. O dispositivo prevê uma pena de dois a seis anos para o delito de violência sexual, ou seja, situações em que o cônjuge mantém relações sexuais sem o consentimento da mulher.

A violência física simples é sancionada com a prestação de trabalho a favor da comunidade. No que concerne à violência psicológica, esta é punida com penas que variam de seis e dois anos de prisão.

Para o magistrado, a ligeireza das sanções manifesta-se num contexto em que estão em voga as penas alternativas à prisão. "Punir o agres-

or com uma pena máxima de seis meses de prisão ou a pagar multas, assim como prestar trabalho comunitário não é suficiente para desencorajar a violência doméstica", alertou.

Quanto à prestação de trabalho comunitário, adverte que não há mecanismos para controlar o tempo despendido pelo condenado a prestar tais actividades. Todavia, considera que, mais do que agravar as penas, é importante que elas sejam efectivamente aplicadas.

Carlos Mondlane também chama atenção para o cuidado de se aplicarem medidas cautelares sobre o agressor, para que estas fragilizem a situação social e económica da vítima.

Acrescentou que o Estado deve criar condições para que após a denúncia a vítima volte e permaneça no lar em segurança. Para o efeito, o tribunal pode emitir uma ordem para que o agressor não se aproxime da vítima durante o julgamento.

"No nosso meio, muitos casais vivem em casa arren-



"Penas ainda são brandas", considera Carlos Mondlane

dada e a mulher, não raras vezes, depende do marido. Se ao agressor é aplicada uma medida cautelar durante o período em que decorre o processo,

este pode simplesmente deixar de pagar a renda e a mulher ser despejada. Isto fragiliza a condição da vítima", exemplificou.

Notícias, Nacional; 27.08.2018; Pág. 06; ed. 30. 449